



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Lei Ordinária nº 2000

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas Agências Bancárias e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município de Piquete, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória, nas Agências Bancárias, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas.

- a) Equipamento com detector de metais,
- b) Travamento e retorno automático,
- c) Abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado,
- d) Vidro laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

§ 2º - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, por uma ou mais Agências, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as Empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos bancários de Guaratinguetá e Região.

Artigo 2º - O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I- **ADVERTÊNCIA:** Para a primeira autuação, devendo o Banco ser notificado para que efetue a regularização de pendência em até 10 (dez) dias úteis;
- II- Será aplicada multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs por atraso de até 30 (trinta) dias para a implantação de sistema objeto da presente ou quando não houver a regulamentação do plano previsto de pendência já punida com **ADVERTÊNCIA**, ou em caso da terceira **ADVERTÊNCIA**, no período de 12 meses.
- III- **INTERDIÇÃO:** Dar-se-á interdição do Estabelecimento, após 30 (trinta) dias terminado o prazo, determinado no artigo 3º desta, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após registrada decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Parágrafo único – O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região poderá representar junto a Prefeitura Municipal, o (s) infrator (es) desta Lei.

Artigo 3º - Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para implantação dos equipamentos exigidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 03 de setembro de 2014.


ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 3 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014).


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município